



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**EDITAL Nº 031/2023**  
**PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM URBANA - CONTEMPLANDO O PLANO DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**APRESENTAÇÃO E ABERTURA:**

Prefeitura de Santa Lúcia (Setor de Licitações), localizada na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, Tel: (16) 3396-9600.

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: DIA 07/12/2023, ÀS 09:30 HORAS**

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

**RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Setor de Licitações -** Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia, CEP 14.825-000, Tel: (16) 3396-9600, e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.santalucia.sp.gov.br>.

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, contudo serão asseguradas as MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

A despesa total orçada em **R\$ 297.008,22 (duzentos e noventa e sete mil, oito reais e vinte e dois centavos).**

**Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): Estadual-FEHIDRO e Recurso Próprio**

**1- CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**2.1-** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**2.2-** São documentos integrantes deste Edital de Convite:

- a) Anexo I – Comprovante Recebimento de Edital;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração para Participação na Licitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração ME e ou EPP;
- e) Anexo V – Carta Credencial;
- f) Anexo VI – Modelo de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- i) Anexo IX - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- j) Anexo X - Cadastro do Responsável;
- k) Anexo XI - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

**2.3-** Os recursos financeiros serão atendidos mediante a utilização de recursos oriundos do **CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**, no valor de R\$ 287.900,48 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos) e demais recursos será do Tesouro Municipal, sendo:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.05.03 SANEAMENTO  
17.512.0020.2025 ATIVIDADE  
350- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.-FEHIDRO-CONTRATO 125/2023

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.05.03 SANEAMENTO  
17.512.0020.2025 ATIVIDADE  
351- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J.-FEHIDRO-CONTRATO 125/2023-  
CONTRAPARTIDA

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1-** Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;

**3.1.1-** Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Prefeitura Municipal para retirar o Convite;

**3.1.2-** Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.

**3.1.3-** Caracterizará referido interesse de participação a apresentação de Declaração elaborada conforme estabelecido no **Anexo III** deste Convite;

**3.1.4-** Os documentos relacionados no subitem “3.1.3” deverão ser:

- a) Protocolados junto à Prefeitura Municipal; ou
- b) Encaminhados pelo e-mail licitacao@santalucia.sp.gov.br, sendo **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº. 1 (Documentação), antes da abertura dos mesmos.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**3.2-** Não será permitida a participação de empresas:

**3.2.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.2.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**3.2.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**3.2.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

**3.2.7-** Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

**3.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Convite **FORA** do Envelope nº 1 (Habilitação).

#### **4- HABILITAÇÃO**

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

**4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** No caso de empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Em se tratando de sociedades comerciais ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** A regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor.

**c.2.1)** Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

**c.3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**f) Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em: **f.1)** Certidão negativa de falência ou concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**g) Qualificação Técnica** consistirá em: **g.1)** COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E DA EMPRESA NO “CREA” (ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE); **g.2)** COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO OPERACIONAL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

**h)** Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, **conforme modelo constante no Anexo VI.**

**i) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, conforme modelo do Anexo IX.**

#### **4.3- DAS EMPRESAS ME E EPP**

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.3 - "2", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

#### **4.4- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.4.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Licitações;

4.4.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.4.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.4.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5;

4.4.5- A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4.6- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**EDITAL Nº 031/2023**  
**PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**  
**"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**  
**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE**

4.5- O licitante **será inabilitado** quando:

4.5.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.5.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.6- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

#### **5 - PROPOSTA**

5.1- No envelope n.º 02 "Proposta Comercial", devidamente fechado e lacrado, deverá conter a proposta propriamente dita, datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo responsável da empresa, devendo constar, obrigatoriamente, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**5.1.1 - INDICAÇÃO DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ;**

**5.1.2 - NÚMERO DO CONVITE;**

**5.1.3 – OBJETO RESUMIDO DA LICITAÇÃO;**

**5.1.4 - O PREÇO OFERTADO DEVERÁ SER GLOBAL DE ACORDO COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO, EXPRESSO EM REAIS, COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS, APÓS A VÍRGULA;**

**5.1.4.1 DEVERÃO SER APRESENTADAS PLANILHA DISCRIMINATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (PLANILHA DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO);**

**5.1.5 – VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA APRESENTAÇÃO.**

**5.1.6. INDICAÇÃO DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA “ORDEM DE SERVIÇOS”, EMITIDO PELO SETOR COMPETENTE.**

**5.1.7 – DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE QUE CONHECE O EDITAL E DE QUE NÃO TEM NENHUMA DÚVIDA OU QUESTIONAMENTO SOBRE O MESMO, ONDE FIQUE CLARO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, BEM COMO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO O QUE POSSIBILITOU A ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA, ACEITANDO E FICANDO SUBMISSO ÀS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.**

**5.1.8 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA expressa emitida pelo responsável legal da empresa licitante nos termos do ANEXO II.**

**5.2 – Nos valores estabelecidos na proposta deverão estar inclusos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros acréscimos incidentes sobre o preço.**

**5.3 – A proponente deverá ainda discriminar o preço proposto em planilha, observando estritamente a planilha aprovada elaborada pela Prefeitura, a qual será considerada para fins de medição e pagamento.**

**5.4 - Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, além do efetivamente executado. Eventuais serviços não contemplados na planilha que eventualmente se fizerem necessários terão seus preços pactuados entre as partes de acordo com dispositivo previsto na legislação que rege o presente certame licitatório.**

**5.6 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa licitante contratada, sem qualquer exceção, incluindo fornecimento de mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia à empresa licitante contratada, pela efetiva execução dos serviços.**

**5.7 - Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados com base no IPCA / IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**5.8 - A proposta comercial deverá ser entregue em envelope comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:**

**EDITAL Nº 031/2023**  
**PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**  
**“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”**  
**DENOMINAÇÃO DO LICITANTE**

## **6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1-** Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, “Documentação” e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues na secretaria da Comissão Permanente de Licitações (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto para a apresentação dos envelopes.

**6.2-** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo V** deste Convite, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**6.3-** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos licitantes serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Convite;

**6.3.1-** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

**6.4-** A Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos de habilitação e fará publicar da própria sessão pública o teor de sua decisão;

**6.4.1-** Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

**6.4.2-** Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 6.4.1, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

**6.4.3-** O envelope nº 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de **30 dias corridos**, após o que será inutilizado.

**6.5-** Os envelopes nº 2 (propostas) serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1 (habilitação);

**6.5.1-** Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados;

**6.5.2-** A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

**6.6-** Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

**6.7-** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei;

**6.7.1-** As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal;

**6.7.2-** Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia - SP, CEP 14.825-000, aos cuidados da Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal.

## **7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**7.1-** O julgamento será realizado pelo **menor preço global**, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite;

**7.1.1-** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por **extenso**;

**7.1.2-** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, com prévia notificação aos interessados.

**7.2-** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.2.1-** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.2.2-** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.2.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.2.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.2.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **8- CONTRATAÇÃO**

**8.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **Anexo VII**;

**8.1.1-** **No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.**

**8.1.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário: Certidão de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

## **9- PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**9.1-** Os serviços serão executados em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

## **10- FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1-** A CONTRATADA, emitirá Notas Fiscais cujo valor será conferido pela Administração. Deverão ser destacados na nota fiscal o número do contrato e a modalidade licitatória. O pagamento será realizado depois de apresentados os relatórios de serviços pela Contratada e feitas, conferidas e aceitas as medições dos serviços por servidor designado pela Prefeitura, e efetivado em até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da nota, após a liberação pelo FEHIDRO.

**10.2-** Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

**10.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este órgão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**10.4.1-** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **11- ESCLARECIMENTOS**

**11.1-** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br) ou alternativamente pelo fone/fax (16) 3396-9600, aos cuidados da Seção de Licitações;

**11.1.1-** Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta;

**11.1.2-** Os esclarecimentos serão disponibilizados na página desta Prefeitura Municipal.

## **12 - SANÇÕES**

**12.1-** Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP.

## **13- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**13.2-** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no paço municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**13.3-** Toda a documentação utilizada durante o processo licitatório será juntada nos autos do processo, podendo os licitantes solicitar cópia do processo na secretaria desta prefeitura, mediando solicitação protocolada no setor de competente;

**13.4-** Os casos omissos da presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação;

**13.5-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP.

Santa Lúcia, 27 de novembro de 2023.

**LUIZ ANTONIO NOLI**  
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO I**  
**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**  
**EDITAL Nº 031/2023**  
**PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**

O Município de Santa Lúcia / SP torna público que fará realizar no local, data e hora abaixo citado, a licitação na modalidade **CONVITE**, sob **Regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global**, do tipo **Menor Preço**, tendo como critério de julgamento **Menor Preço Global**, de acordo com o Artigo 45, § 1º, I, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Na data, hora e local abaixo indicado, serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta de preços, que deverão ser entregues lacrados, à Comissão de Licitação, antes da abertura da sessão.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM URBANA - CONTEMPLANDO O PLANO DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 297.008,22 (duzentos e noventa e sete mil, oito reais e vinte e dois centavos).**

**DATA DA ABERTURA: 07/12/2023.**  
**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL:** Departamento de Licitações, com endereço na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro - CEP 14825-000, Santa Lúcia/SP.

Santa Lúcia, 27 de novembro de 2023.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Razão Social:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:**

**E-mail:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Nome e RG:**

**Recebido em:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.**

**Observações:**

Este recibo deverá ser preenchido e remetido à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** pelo e-mail: [licitacao@santalucia.sp.gov.br](mailto:licitacao@santalucia.sp.gov.br) para eventuais comunicações aos interessados, quando for necessário.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

(papel timbrado da empresa)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**REF.**

**PROCESSO nº 064/2023**

**CONVITE Nº 012/2023**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu responsável legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Processo em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A - a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B - a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C - não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

D - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia (SP), antes da abertura oficial das propostas; e

F - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

**Obs.: Esta certidão deverá ser inserida dentro do envelope de proposta.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

A empresa (denominação) \_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (endereço), declara  
interesse na participação do **Convite nº 012/2023**, nos termos 3.1.2 do edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Convite nº 012/2023**, realizado pela Prefeitura de Santa Lúcia do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO V**  
**CARTA CREDENCIAL**

À  
Prefeitura Municipal de Santa Lúcia  
Ref.: **PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V. Sa. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa)

À  
Prefeitura Municipal de Santa Lúcia  
Ref.: **PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO VII**

**EDITAL Nº 031/2023**  
**PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023**

**“CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM URBANA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA DE OUTRO A EMPRESA .....**”.

**O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA**, inscrita no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **LUIZ ANTONIO NOLI**, brasileiro, portador do RG n.º 23.258.974-4 e do CPF n.º 108.932.148-17, residente na Rua Júlio Stucchi, n.º 171, Bairro Nova Santa Lúcia, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, bem como o **Convite nº 012/2023**, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM URBANA - CONTEMPLANDO O PLANO DE DRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO, CONFORME OS SEGUINTE DOCUMENTOS QUE SEGUE EM ANEXO: CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**1.2-** O objeto do presente contrato será executado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**1.3-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como que aqui estivesse escrito, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

- a) Edital do Convite nº 012/2023 e seus anexos;
- b) **TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE ORÇAMENTO e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**
- c) Proposta de \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2023 apresentada pela **CONTRATADA.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**1.4-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**2.1 -** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1 –** Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ .....  
(.....).

**3.2 –** A CONTRATADA, emitirá Notas Fiscais cujo valor será conferido pela Administração. Deverão ser destacados na nota fiscal o número do contrato e a modalidade licitatória. O pagamento será realizado depois de apresentados os relatórios de serviços pela Contratada e feitas, conferidas e aceitas as medições dos serviços por servidor designado pela Prefeitura, e efetivado em até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da nota, após liberação do FEHIDRO.

**3.2.1 –** A Contratada deverá encaminhar sua Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: [compras@santalucia.sp.gov.br](mailto:compras@santalucia.sp.gov.br)

**3.3 –** Os pagamentos serão feitos somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente no qual a Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal.

**3.3.1 -** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis”. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, a Administração fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.

**3.4 –** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório, correspondentes ao mês de execução do contrato:

**3.4.1.** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal deverá a Contratada, apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos funcionários;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários alocados na execução dos serviços e durante a operação do sistema, devidamente assinados pelos mesmos;
- c) Tabelas GFIP – SEFIP;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e acompanhado do comprovante de pagamento;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) e acompanhado do comprovante de pagamento;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

**3.4.2.** Também vinculada a medição, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou em capo próprio, as seguintes retenções: ISSQN, INSS e IRPJ, quando estas forem obrigatórias. Em caso de negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**3.5** - Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados com base no IPCA / IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**3.6** - Os recursos financeiros para execução deste contrato serão atendidos mediante a utilização de recursos oriundos do **CONTRATO FEHIDRO Nº 125/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO**, no valor de R\$ 287.900,48 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos reais e quarenta e oito centavos) e demais recursos será do Tesouro Municipal, sendo:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.05.03 SANEAMENTO  
17.512.0020.2025 ATIVIDADE  
350- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J.-FEHIDRO-CONTRATO 125/2023

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL  
02.05.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
02.05.03 SANEAMENTO  
17.512.0020.2025 ATIVIDADE  
351- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.J.-FEHIDRO-CONTRATO 125/2023-  
CONTRAPARTIDA

**3.7** - O preço apresentado na proposta é fixo e não sofrerá nenhum reajuste e deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, encargos sociais, material, serviços de substituição, despesas administrativas, transporte, alimentação e lucro.

**3.8** - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o IPCA “pro rata die” (proporção por dia) a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente.

**3.9** - Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O prazo para execução da obra será de até **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**4.2** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

**4.2.1** - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgado pelo Gestor do Contrato.

**4.3** – O prazo máximo para o início dos trabalhos será de **10 (dez) dias**, contados da data de emissão da ordem de serviço.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**4.4** – A vigência do presente contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

**4.5** – Caso a contratação seja efetuada no período eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início dos serviços e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral, em entendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a”! da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga – se a:

5.1.1 – executar fielmente o objeto deste Contrato, conforme especificações e prazos previstos e em estrita observância ao termo de referência, planilha e cronograma anexos ao Edital Convite nº 012/2023.

5.1.2 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

5.1.3 – atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

5.1.4 – aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, posteriormente alterado;

5.1.5 – manter preposto aceito pela PREFEITURA no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

5.1.6 – responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

5.1.7 – responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.1.8 - fica a CONTRATADA, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela execução dos serviços o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, devidamente registrado no CREA sob o nº \_\_\_\_\_.

5.1.9. A CONTRATADA terá que apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviços a cópia da guia da ART devidamente formalizada e recolhida na forma da lei, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.1.1 – efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula terceira deste contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;

6.1.2 – permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

6.1.3 – designa o servidor Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como gestor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação, sendo primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade a aplicações da penalidades previstas na legislação, edital e no contrato;

6.1.4 – notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Nos casos de descumprimento dos termos deste Edital e de seus anexos ou da proposta apresentada pela licitante neste processo de licitação, será aplicada multa nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 calculada sobre o valor total da proposta comercial apresentada neste Certame.

7.2. A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à CONTRATADA:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.5. As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.6. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

8.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com fundamento no art. 79, §2º do mesmo diploma, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.3.3 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente ajuste é o Foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP.

**8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santa Lúcia-SP, ... de ..... de 2023.

**P/ PREFEITURA**

**P/ CONTRATADA (S)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO VIII

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**OBS.: Este Termo deverá ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do termo de contrato.**



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Papel timbrado da empresa)

À  
Prefeitura Municipal de Santa Lúcia  
Ref.: **PROCESSO nº 064/2023**  
**CONVITE Nº 012/2023**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Convite, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Local e data,

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Cargo / Função: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

**ANEXO X**  
**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento



**Prefeitura do Município de Santa Lúcia**  
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.  
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600  
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

## **ANEXO XI**

### **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)